

LEI Nº 1.067/2000, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CERSUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débito junto a Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda – CERSUL, decorrentes das faturas de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, pendentes de pagamento, do exercício de 1996 até outubro de 2000, em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º. Do valor do débito levantado a constituir o valor do contrato de parcelamento, será compensado o valor do crédito proveniente da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Expontânea instituída pela Lei nº 966/98, de 27 de julho de 1998, conforme Convênio mantido entre a Prefeitura e a Cooperativa.

Art. 3º. O órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal procederá o cancelamento do registro das importâncias parceladas, do Passivo Financeiro e inscreverá e controlará o valor do débito consolidado, no Passivo Permanente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL –SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças